



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.432 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

“Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal n° 12.696/2012 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 49 da Lei n° 1.068, de 24 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n° 1.195/2006 e Lei n° 1.225/2007, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal n° 12.696/2012:

“§ 3º – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no Artigo 49, da Lei n° 1.068/2002, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

“§ 4º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal n° 1.068/2002, de 24 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Fica criado Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.626/2012.

§1º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º. Os conselheiros em exercício no Município de São João Batista do Glória – MG, cumprirão mandato de 03 (três) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em Lei Federal sobre a matéria.

Art. 4º. Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 08 de outubro de 2014.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

GLORIA

fixação
1/2014
1/2014